

**LEI MUNICIPAL Nº2821/2.015**

**“DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA INTEGRAR A EQUIPE DE SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DA PROTEÇÃO ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE.”**

*Projeto de Lei nº3107/2015*

*(Autoria: Prefeito Municipal)*

A Câmara Municipal de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, APROVA e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizada a contratação de profissionais descritos nesta Lei para integrar equipe de Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes da Proteção Especial de Alta Complexidade, cujo plano é oriundo do Ministério do Desenvolvimento Social.

**Art. 2º** - Para atender referido plano fica autorizada a contratação dos seguintes profissionais:

I – 01 assistente social, com carga horária de 30 horas semanais e vencimento mensal de R\$ 1.680,00 (um mil, seiscentos e oitenta reais);

II – 01 psicólogo, com carga horária de 30 horas semanais e vencimento mensal de R\$ 1.680,00 (um mil, seiscentos e oitenta reais).

**Art. 3º** - Os profissionais serão contratados sob a forma de outros serviços de terceiros, vez que serão pagos com recursos repassados pelo Ministério do Desenvolvimento Social.

**Art. 4º** - A contratação se dará nos termos do artigo 37, IX da Constituição Federal, com vigência de contratação de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado enquanto durar o Programa.



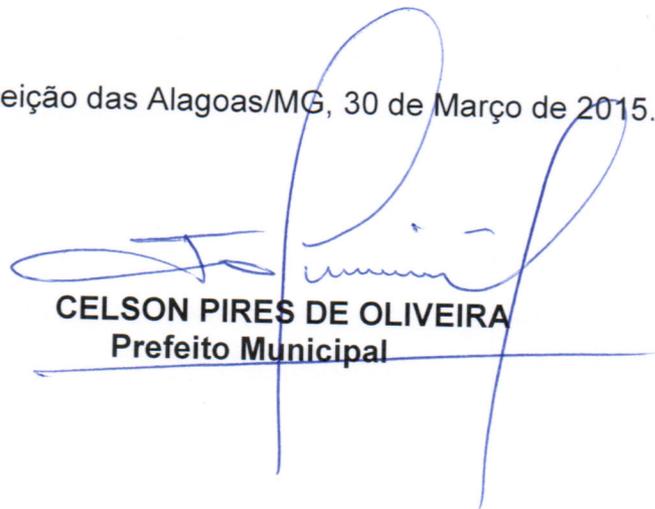
**Art. 5º** - A contratação a ser realizada com base nesta Lei não gera direito à indenização quando de sua rescisão.

**Art. 6º** - Os profissionais a serem contratados com base nesta Lei bem como os vencimentos fixados no artigo 2º não se enquadram no quadro de servidores do Município e para seu custeio serão utilizados recursos repassados do Programa através do Ministério do Desenvolvimento Social.

**Art. 7º** - Para fazer face às despesas decorrentes da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar dotações próprias do orçamento vigente à época da contratação.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conceição das Alagoas/MG, 30 de Março de 2015.



**CELSON PIRES DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal